



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1138 DE 30 DE MARÇO DE 2012**

**Modifica o art. 10-A da Lei 1121,  
de 14 de dezembro de 2011.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O capítulo do artigo 10-A da Lei 1121, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

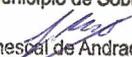
“Art. 10-A Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente prever as eleições do Conselho Tutelar, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral

  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1010/12  
Ref. Projeto de Lei nº 1443/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Modifica o art. 10-A da Lei 1121, de 14 de dezembro de  
2011.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral

  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018